

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.759, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe Sobre as competências, composição e regulamento do Conselho da Cidade de Ituiutaba e dá outras Providências.

PUBLICADO EM

23 / 11 / 2020

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS, DAS ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS

Art. 1º O Conselho da Cidade de Ituiutaba-CONCIDADE/ITUIUTABA é um órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituindo-se parte integrante da gestão urbana do Município e do Sistema Nacional de Política Urbana.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, assegurará a organização do Conselho da Cidade de Ituiutaba, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 2º O Conselho da Cidade de Ituiutaba tem por objetivo acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento urbano, visando à promoção, compatibilização e a integração do planejamento e das ações de gestão do solo urbano, habitação, saúde, educação, saneamento ambiental, mobilidade e acessibilidade.

Art. 3º O Conselho da Cidade de Ituiutaba tem as seguintes competências:

I - propor, debater e aprovar diretrizes e normas para implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionados à Política Urbana;

II - apreciar e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento urbano e ambiental do município;

III - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV - propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística e ambiental;

V - promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, municípios vizinhos e a sociedade, na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno, sua forma de funcionamento, bem como a articulação e integração com os demais Conselhos Municipais;

VII - tornar efetiva a participação da Sociedade Civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbanos;

VIII - criar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento urbano;

IX - garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano do município;

X - monitorar e fortalecer o processo de implementação do orçamento municipal em consonância com as deliberações dos processos participativos relativos às políticas setoriais de desenvolvimento urbano;

XI - Convocar e organizar as Conferências da Cidade de Ituiutaba;

XII - Encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência da Cidade de Ituiutaba;

XIII - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIV - Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, Audiências Públicas ou cursos afetos à política municipal de desenvolvimento urbano;

XV - propor ações e adotar procedimentos e mecanismos, visando combater a segregação sócio-espacial no município;

XVI - acompanhar e avaliar a implementação e a gestão do Plano Diretor de Ituiutaba, bem como a legislação correlata, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;

XVII - Avaliar assuntos de notório interesse público, motivado por indivíduos ou organizações sociais desde que plenamente justificados.

Art. 4º Constituem princípios fundamentais do Conselho da Cidade de Ituiutaba e orientadores do seu programa de ação, a participação popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade, a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável.

I - O princípio da participação popular será exercido assegurando-se, aos diversos setores da sociedade, a oportunidade de expressar suas opiniões e participar dos processos decisórios, garantindo sua representatividade, diversidade e pluralidade;

II - O princípio da igualdade e justiça social será garantido através de medidas, métodos e procedimentos que objetivem a igualdade de acesso pela população às informações, aos equipamentos e serviços públicos;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III - O princípio da função social da cidade será aplicado pelo Conselho da Cidade de Ituiutaba observando-se o marco regulatório dos sistemas nacional e internacional de direitos referentes a:

- a) moradia condigna;
- b) mobilidade urbana;
- c) qualidade ambiental;
- d) proteção de usufruto dos bens culturais e de lazer;
- e) serviços de saúde e educação;
- f) segurança pública.

IV - O princípio da função social da propriedade é aquele estabelecido no parágrafo 2º do Art. 182 da Constituição Federal combinado com o Art. 2º Da Lei Federal nº. 10.257, de 10.07.01 (Estatuto da Cidade).

V - O princípio do desenvolvimento sustentável, entendido nesta Lei como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho da Cidade de Ituiutaba terá sua estrutura composta por:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;

Parágrafo único. A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 6º O Plenário do Conselho da Cidade de Ituiutaba, órgão superior de decisão, será organizado obedecendo ao critério de representação do Poder Público Municipal, e de representantes da sociedade civil organizada, num total de 14 membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º A representação do Poder Público Municipal será composta por 08 membros observando-se a seguinte distribuição e composição:

- I - membro nato: Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II - membros designados:



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- a) Um representante da Secretária Municipal de Planejamento e um suplente;
- b) Um representante da Secretária Municipal de Educação e um suplente;
- c) Um representante da Secretária Municipal de Saúde e um suplente;
- d) Um representante da Polícia Militar de Minas Gerais e um suplente;
- e) Um representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e um suplente;
- f) Um representante do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e um suplente;
- g) Um representante da Câmara dos Vereadores e um suplente;

§ 2º Em caso de modificação da nomenclatura ou atribuições dos órgãos acima relacionados, assumirá a vaga no CONCIDADE o órgão cujas atribuições sejam afins.

§ 3º A representação da sociedade civil será composta por 06 membros, observando-se a seguinte disposição:

- a) Um representante da 44ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais e um suplente;
- b) Um representante da Associação Médica da Ituiutaba e um suplente;
- c) Um representante da Inspeção Regional do CREA em Ituiutaba e um suplente;
- d) Um representante do Conselho Regional de contabilidade de Ituiutaba e um suplente;
- e) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba e um suplente;
- f) Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Ituiutaba e um suplente.

SUBSEÇÃO I DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 7º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão nomeados pelo chefe do executivo dentre os Titulares ou Adjuntos dos órgãos públicos.

Art. 8º O representante do legislativo municipal será indicado pela Câmara Municipal de Ituiutaba.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

SUBSEÇÃO II DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 9º A eleição dos membros do da Sociedade Civil Organizada será convocada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10. A 1ª eleição dos membros do conselho será realizada de acordo com as disposições transitórias desta lei.

SUBSEÇÃO III DO MANDATO

Art. 11. O mandato dos conselheiros do Conselho da Cidade de Ituiutaba será de 02 anos, sendo admitida recondução.

Art. 12. O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano.

§ 1º - Não será computada a falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.

§ 2 – A perda do mandato prevista nesse artigo não se aplica ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

Art. 14. A perda do mandato de um conselheiro implicará na perda do mandato da entidade representada, que será substituída pela entidade suplente do segmento, quando houver, que poderá indicar nomes de representantes, titular e suplente.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 15. O Conselho da Cidade de Ituiutaba será presidido pelo Chefe do Executivo Municipal, que será substituído automaticamente, em suas ausências, pelo Vice-presidente.

Art. 16. O Vice-presidente do Conselho da Cidade de Ituiutaba será eleito por maioria absoluta dentre os membros do Plenário para um mandato coincidente com o do CONCIADADE, podendo ser reconduzido.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17. A Secretaria Executiva, constituída por servidores cedidos pelo Executivo Municipal, tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho da Cidade de Ituiutaba.

Parágrafo único. A composição e competência da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 18. As audiências públicas, a serem convocadas pelo Conselho da Cidade de Ituiutaba, buscarão sempre favorecer a cooperação entre os diversos atores sociais e o Poder Público Municipal, promover o debate sobre temas de interesse do município e garantir o direito constitucional de participação do cidadão.

Parágrafo único. As audiências públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 19. A convocação de audiências públicas poderá ser feita:

I - Pelos membros do Conselho da Cidade de Ituiutaba através da maioria absoluta dos seus membros.

II - Pela sociedade civil, quando solicitada por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores do município.

Parágrafo único. Ressalvados os casos excepcionais, justificados pelo Plenário do Conselho da Cidade de Ituiutaba, as audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 20. Os requisitos para a convocação e realização das audiências públicas deverão constar do regimento interno do CONCIDADE.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. A primeira eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada será convocada, por ato do Chefe do Executivo, em até 15 (quinze dias) após a publicação desta Lei e realizada em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da convocação.

Art. 22. A nomeação dos conselheiros representantes do Poder Público Municipal será feita juntamente com a divulgação do resultado da eleição citada no artigo anterior.

Art. 23. O Regimento Interno do CONCIDADE será aprovado pelo plenário em até 60 (trinta) dias após sua instalação.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 25 de novembro de 2020.



Fued José Dib

- Prefeito Municipal -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2020/183

Ituiutaba, 25 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Av. 23, 1275
38300-114 - Ituiutaba - MG

Recebido

Nome: _____

Assunto: Encaminha cópia da Lei nº 4.759

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei nº 4.759/2020, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM/5.035/2020, que nos foi enviada para sanção através do ofício nº CM/655/2020, de 25 de novembro de 2020, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Fued José Dib
-Prefeito de Ituiutaba-